



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 19/2010/G/PRA**

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando que:**

- A função dos agentes públicos na gestão patrimonial é da maior relevância dado que têm a responsabilidade imediata pelos bens que estão sob sua guarda.
- Todos os servidores, indistintamente, têm o dever de zelar pela conservação e manutenção dos bens móveis da Instituição.
- A descentralização orçamentária e financeira em curso na UFPB permite a correspondente descentralização administrativa e operacional

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a descentralização da gestão patrimonial dos bens móveis, equipamentos e semoventes na UFPB.

Art. 2º Designar os Ordenadores de Despesa das Unidades Gestoras da UFPB responsáveis pelo controle patrimonial em suas respectivas Unidades.

Art. 3º A gestão patrimonial sob a responsabilidade das Unidades Gestoras da UFPB engloba todas as atividades referentes à função de controle patrimonial quais sejam: aquisição, recepção, registro, controle, utilização, guarda, conservação e desfazimento dos bens permanentes da Instituição, no que diz respeito aos bens móveis, equipamentos e semoventes de cada Unidade Descentralizada.

Art. 4º O controle dos bens permanentes da UFPB, feito de forma descentralizada em cada Unidade Gestora, visa facilitar as operações e permitir maior autonomia por parte dessas Unidades.

Art. 5º As operações inerentes ao controle patrimonial no âmbito das Unidades Gestoras da UFPB estão amparadas na legislação federal que rege o controle de material, tanto de consumo quanto permanente, na Administração Pública Federal.

Art. 6º Compete a Unidade Gestora apresentar dados e prestar informações para atender auditorias, diligências e consultas, dentro do prazo estabelecido, à Divisão de Patrimônio – DIPA da UFPB, órgão central do Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial e aos órgãos ou entidades de controle interno e externo.

Art. 7º A Unidade Gestora deve manter registros mensais das entradas e saídas de bens patrimoniais e passar as informações ao responsável pela escrita contábil na Unidade ao tempo em que mensalmente encaminha relatórios à DIPA.

Art. 8º O Gestor de cada Unidade Gestora deve designar através de Portaria o servidor responsável pelo órgão setorial de controle patrimonial na respectiva Unidade.

Art. 9º O órgão setorial de controle patrimonial de cada Unidade Gestora deve funcionar, no mínimo, com 3 (três) servidores que responderão respectivamente pelas atividades de: registro, tombamento e acompanhamento e controle contábil.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

  
**MARCELO DE FIGUEIREDO LOPES**  
**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**